



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 10/2026
27 DE ABRIL DE 2026**

Regulamenta, no âmbito do Município de Malhada dos Bois, a execução do Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, instituído pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, e dispõe sobre ações de imunização em ambiente escolar e extramuros.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886/2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal da população, especialmente entre alunos da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as políticas públicas de saúde e educação para promoção da saúde coletiva;

CONSIDERANDO a importância da vacinação como estratégia essencial de prevenção de doenças imunopreveníveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Malhada dos Bois, a implementação do Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, conforme disposto na Lei nº 14.886/2024.

Art. 2º As instituições de ensino da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal, bem como aquelas que recebam recursos públicos, deverão participar das ações de vacinação escolar, conforme previsto na legislação federal.

Parágrafo único. As instituições privadas poderão aderir ao programa mediante manifestação de interesse junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar e executar campanhas de vacinação nas escolas;
- II – disponibilizar equipes de saúde para atendimento nas unidades escolares;

- III – divulgar datas e horários das ações de vacinação;
- IV – garantir a oferta de vacinas de rotina e de campanhas;
- V – emitir ou atualizar o cartão de vacinação dos alunos, quando necessário.

Art. 4º Compete às instituições de ensino:

- I – entrar em contato com a unidade de saúde de referência para informar o número de alunos e agendar as ações de vacinação;
- II – comunicar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre a realização das ações;
- III – orientar os alunos quanto à apresentação do cartão de vacinação;
- IV – apoiar a organização das atividades no ambiente escolar.

Art. 5º A vacinação nas escolas deverá ocorrer após o início das campanhas nacionais de imunização, contemplando obrigatoriamente vacinas de rotina e campanhas vigentes.

Art. 6º Poderão ser vacinados, mediante disponibilidade de doses:

- I – estudantes não matriculados na unidade escolar participante;
- II – profissionais da educação;
- III – membros da comunidade local.

Art. 7º Ficam instituídas ações extramuros de imunização, com o objetivo de ampliar o acesso da população às vacinas, incluindo:

- I – campanhas em comunidades urbanas e rurais;
- II – parcerias com organizações da sociedade civil;
- III – vacinação em eventos e espaços públicos.

Art. 8º As ações poderão ser acompanhadas por atividades educativas, com o objetivo de sensibilizar a comunidade quanto à importância e segurança das vacinas.

Art. 9º A participação dos estudantes nas ações de vacinação dependerá de autorização dos pais ou responsáveis, conforme legislação vigente.

Art. 10º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) de Malhada dos Bois, em 27 de Abril de 2026.

JOSÉ FÁBIO NUNES LIMA

Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE